



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa Civil
Subcomando Geral do CBMERJ

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro é uma instituição secular que foi criada pelo Imperador Dom Pedro II através do decreto nº 1.755 de 02 de julho de 1856, em que seu Art. 1º diz que é função do Corpo de Bombeiros a prevenção e combate a incêndios.

Art. 1º O Corpo de Bombeiros da Côrte tem por fim principal o serviço de extinção de incêndios na cidade do Rio de Janeiro e seus subúrbios.

Desde então, o CBMERJ conquistou sobremaneira sua notoriedade, não se faz possível imaginar depreciar sua história que, de forma primária, fomos criados para a extinção de incêndios. Nesse contexto, o uso de extintores são de suma importância para a o fiel cumprimentos dos nossos deveres de bombeiro militar.

Tendo em vista que o aparelho extintor é um material de uso essencial e contínuo na nossa atividade fim, é imprescindível que possuamos um modus operandi para fazer as recargas necessárias.

Nesse contexto, é do entendimento da corporação que seja contratada empresa capacitada e que possua o maquinário e corpo técnico capaz de realizar o trabalho e garantir um serviço de qualidade.

2 - DA JUSTIFICATIVA:

Considerando que o Corpo de Bombeiros Militar tem como missão básica a preservação da vida, do meio ambiente e do patrimônio e atua também nas atividades de Defesa Civil. E que de acordo com a Art 2º da Lei nº 880 de 25 de julho de 1985, cabe ao Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) os serviços de prevenção e extinção de incêndios, além das demais atividades citadas no referido artigo.

Considerando que nos últimos 4 anos (2016-2019) a Corporação realizou mais de 115 mil atendimentos a ocorrência de combate a incêndio e que somente no ano de 2019 foram 31.237 (trinta e um mil duzentos e trinta e sete) atendimentos a esse tipo de evento (dados retirados do Anuário do CBMERJ ano de 2019).

Considerando que o padrão construtivo e urbano do Estado do Rio de Janeiro pode, em alguns casos, atrasar a atuação das equipes no local da ocorrência ou até mesmo impedir a utilização de certos recursos, em especial as viaturas de salvamento e combate a incêndio, tornando-se necessário, a utilização de recursos portáteis (agente extintor) para a extinção de incêndios.

Considerando a necessidade de se manter os extintores como um recurso operacional disponível para as equipes de salvamento e combate a incêndio.

Considerando o processo de aquisição de aparelhos extintores de incêndio, Processo SEI-270042/000005/2020, atualmente em fase final do certame licitatório, que prevê a aquisição de 2.173 (dois mil, cento e setenta e três) aparelhos extintores de incêndio, divididos da seguinte forma: 419 (quatrocentos e dezenove) de água pressurizada, 633 (seiscentos e trinta e três) de gás carbônico, 650 (seiscentos e cinquenta) de pó químico seco - BC e 471 (quatrocentos e setenta e um) de pó químico seco - ABC, bem como o

quantitativo existente na corporação constante no SISCOM (Sistema de Controle de Materiais do CBMERJ), que é de 1323 (mil trezentos e vinte e três) no total disponíveis, sendo 352 (trezentos e cinquenta e dois) de água pressurizada, 392 (trezentos e noventa e dois) de gás carbônico, 496 (quatrocentos e noventa e seis) de pó químico seco - BC e 83 (oitenta e três) de pó químico seco - ABC, gerando um total a ser previsto de 3.496 (três mil, quatrocentos e noventa e seis) aparelhos extintores de incêndio. Assim sendo, é razoável afirmar que os itens acima discriminados irão gerar uma demanda de recarga a ser solucionada pela administração, sempre com o intuito de se manter a operacionalidade da instituição.

Considerando o acima exposto, torna-se fundamental a recarga periódica dos extintores do CBMERJ, sempre que necessário.

3 - ESCOPO DOS SERVIÇOS

A presente contratação tem por objetivo tratar da prestação de serviços de recarga e manutenção de extintores do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ).

Atualmente a corporação conta com quatro tipos de aparelhos extintores em suas unidades, são eles: Água pressurizada (AP), Pó Químico Seco (PQS- BC), Pó Químico Seco (PQS- ABC) e Gás Carbonico (CO₂)

A contratação de uma empresa prestadora de serviço especializada em recarga de extintores, trará uma maior celeridade nas demandas das unidades do CBMERJ, proporcionando um melhor planejamento operacional. A ausência dos aparelhos extintores faz com que as equipes utilizem, por vezes, recursos inapropriados na ocorrências de combate a princípios de incêndios, principalmente no que tange as classes B e C de incêndio.

Fica incluso no escopo do serviço a manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos extintores de modo a mantê-los sempre em condições operacionais.

O serviço deve ser executado de modo a cumprir as portarias citadas no item 5 do presente T.R.

4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O contrato oriundo desse processo licitatório terá validade de 01 (Hum) ano, a partir da assinatura das partes, prorrogáveis caso haja interesse devido a não obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, por até sessenta meses, conforme art. 57, II, da Lei nº 8666/1993.

4.1 Do Local de entrega

O controle do serviço será realizado por cada OBM de modo que a mesma será responsável pela logística, levando os aparelhos extintores para recarga no local da empresa contratada e retirando os mesmos após o serviço ser realizado. Dessa forma, haverá um formulário a ser preenchido (ANEXO-1) de modo que conste informações como: militar responsável pela entrega e retirada, data, horário e outras que formalizem um melhor controle desse préstimo.

Fica facultado a empresa a possibilidade de a mesma fazer o transporte dos aparelhos extintores caso seja conveniente para as partes envolvidas e de acordo com a sua disponibilidade.

5. PROCEDIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIÇOS

As empresas que figuram no cenário brasileiro e que realizam trabalhos técnicos de recarga e manutenção de extintores são diversas. No entanto, cabe ressaltar, que nem todas são munidas de aparato técnico para realizar trabalhos completos dependendo da demanda requerida. O INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia) possui algumas instituições certificadas de acordo com seus requisitos, o que as confere credibilidade frente ao mercado de prestação de serviços, podemos citar quatro portarias, são elas:

5.1- Portaria nº 412, de 24 de outubro de 2011 sobre regulamento técnico da qualidade para

os serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores;

5.2- Portaria n.º 206, de 16 de maio de 2011 que aprova a revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio,

5.3 - Regulamento Técnico da Qualidade para os Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 005, de 05 de janeiro de 2011 e

5.4 - Portaria n.º 300, de 14 de junho de 2012 sobre retificações parciais nos Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio. Outra fonte de credibilidade são as empresas que seguem as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), mais especificadamente na NBR 12962 que versa sobre a Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio.

Tendo em vista as diversas normas que regulam o mercado de recarga de aparelho extintor, fica perceptível que qualquer empresa que cumpra as regras supramencionadas pode oferecer um serviço de qualidade para o CBMERJ. É necessário, no entanto, que no ato da contratação do serviço a empresa forneça comprovação documental de que está em pleno cumprimento das normativas acima mencionadas.

Vale ressaltar que junto da comprovação citada acima, a empresa deverá apresentar o plano de calibração dos instrumentos que serão utilizados nas recargas dos extintores.

Outrossim, a empresa vencedora do certame, além de recarregar os aparelhos extintores, deverá retestar, pintar e trocar peças e rótulos sempre que for necessário.

6. QUANTITATIVO:

Vista o processo SEI-270042/000005/2020, onde a corporação está adquirindo 2173 (dois mil cento e setenta e três) novos aparelhos extintores e de acordo com os dados constantes no SISCOM (Sistema de controle de materiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro), onde constam 1323 (um mil trezentos e vinte e três) aparelhos extintores em uso.

Deste modo, teremos um total de 3496 (três mil quatrocentos e noventa e seis) aparelhos extintores, divididos da seguinte maneira:

771 aparelhos extintores de água pressurizada

1025 aparelhos extintores de gás carbônico

1146 aparelhos extintores de pó químico seco BC

554 aparelhos extintores de pó químico seco ABC

Tendo em vista a quantidade de extintores acima, a comissão fez um estudo estatístico com as unidades operacionais do CBMERJ, através do SEI-270094/001292/2021, onde foi perguntado para os gestores das UBM's quais foram as quantidades e os tipos de aparelhos extintores que sua unidade utilizou nos últimos três meses.

Analisando os dados obtidos no estudo de campo, a comissão chegou a conclusão que **cada UBM** usa em média a cada **três meses** a seguinte quantidade de aparelhos extintores, a saber:

TIPO	QUANT 3 MESES	QUANT AO ANO
Extintor AP 10l	05 Unidades	20 Unidades
Extintor CO ₂ 6kg	05 Unidades	20 Unidades
Extintor PQS ABC 6/4 Kg	02 Unidades	08 Unidades
Extintor PQS BC 6/4 Kg	08 Unidades	32 Unidades

Sabendo que o CBMERJ possui 115 (cento e quinze) unidades operacionais, temos o seguinte cenário:

OPERACIONAL

TIPO	QUANTIDADE DE RECARGAS ANUAIS
Extintor AP 10l	2300 recargas
Extintor CO ₂ 6kg	2300 recargas
Extintor PQS ABC 6/4 Kg	920 recargas
Extintor PQS BC 6/4 Kg	3680 recargas

A comissão verificou que as unidades de ensino do CBMERJ também utiliza aparelhos extintores nas instruções operacionais para os militares da corporação, bem como as instruções ministradas para as forças COIRMÃS. Vale ressaltar ainda, que neste ano, O CBMERJ receberá cerca de 1000 (hum mil) militares temporários que passarão pelo Curso de Formação de Soldados (CFSd), onde também utilizarão aparelhos extintores na cadeira de TMI (Tecnologia e maneabilidade de incêndio).

ENSINO

TIPO	QUANTIDADE DE RECARGAS ANUAIS
Extintor AP 10l	195 recargas
Extintor CO ₂ 6kg	201 recargas
Extintor PQS ABC 6/4 Kg	62 recargas
Extintor PQS BC 6/4 Kg	185 recargas

Vale ressaltar ainda que por nunca ter possuído um serviço de recarga de extintores no CBMERJ, a corporação possui uma demanda reprimida, haja vista que as unidades utilizam os extintores de maneira comedida. Nesta toada essa comissão utilizou uma margem de segurança incrementando em vinte por cento (20%) a quantidade inicialmente prevista em nossa memória de cálculo, a fim de assegurar a continuidade da atividade operacional e de instruções ao longo do período contratual.

Após analisar e contabilizar todas as recargas do estudo, já somados os 20% de margem, a comissão chegou ao seguinte número:

TIPO	QUANTIDADE TOTAL DE RECARGAS ANUAIS
Extintor AP 10l	2994 recargas
Extintor CO ₂ 6kg	3000 recargas
Extintor PQS ABC 6/4 Kg	1179 recargas
Extintor PQS BC 6/4 Kg	4638 recargas

7. ROTINAS E FREQUENCIAS DOS SERVIÇOS

Caracteriza-se como serviço prestado de forma contínua, uma vez que sua essencialidade visa atender à necessidade pública e forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

7.1 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e

7.3 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários,

fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

8.1 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

8.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.3 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

8.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

8.4.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

8.4.2 Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;

8.4.3 Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.5 Fica estabelecido que a contratada apenas irá faturar as quantidades efetivamente mantidas durante a vigência do contrato e

8.6 O prazo máximo para executar o serviço estabelecido no item 5, será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de cada entrega de aparelhos extintores na empresa contratada.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

9.1 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;

9.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado como fiscal de contrato, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.3 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preços e prazos deste Termo de Referência;

9.4 Relacionar-se com a empresa contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada (preposto).

10. BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS:

O CBMERJ valoriza e destaca as empresas sustentáveis, pois acredita que empresas que pensam no meio ambiente são a esperança de um futuro melhor para o planeta e a sociedade. Fechar acordos com estas empresas que se preocupam com o meio ambiente é uma forma de lutar por um mundo mais justo e garantir que haja recursos para as próximas gerações.

Tendo em vista a nossa preocupação com o meio ambiente, citamos algumas exigências sustentáveis:

10.1 Contribuir com a proteção, defesa e melhoria do meio ambiente;

10.2 Contribuir um ambiente de trabalho sustentável e engajado para os colaboradores, garantindo seu bem-estar;

- 10.3 Fazer uso racional e eficiente dos recursos naturais e ambientais, evitando desperdícios;
- 10.4 Investir em tecnologia para minimizar os impactos ambientais e otimizar o usos dos recursos;
- 10.5 Adotar políticas de inovação como energias renováveis;
- 10.6 Gerar valor para os consumidores e proporcionar uma experiência do cliente satisfatória;
- 10.7 Contribuir com a comunidade e por meio de projetos e ações sociais;
- 10.8 Novas políticas de descartes;
- 10.9 Substituição de embalagens tradicionais por outras biodegradáveis;
- 10.10 Realizar a coleta seletiva dos resíduos e
- 10.11 Reciclar e reutilizar os resíduos em seus processos.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:

11.1 Do Prazo

O contrato oriundo desse processo licitatório terá validade de 01 (Hum) ano, a partir da assinatura das partes, prorrogáveis caso haja interesse devido a não obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, por até sessenta meses, conforme art. 57, II, da Lei nº 8666/1993.

11.2 Do Pagamento dos serviços

A forma de pagamento deve ser mensal por se tratar de uma prestação de serviço contínua. (art. 11, inciso IX, do Decreto Estadual 46.642/2019). O pagamento se dará após a execução mensal do serviço contratado por meio do envio da fatura para a conferência dos fiscais de contrato nomeados;

11.2.1 Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pela CONTRATADA;

11.2.2 A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento para a Fiscalização do Contrato;

11.2.3 A Comissão de Recebimento e Fiscalização terá o prazo de até 15 (quinze) dias para atestar a nota fiscal e encaminhá-la para pagamento

11.2.4 O prazo para pagamento da fatura será de 10 (dez) dias, contados da data do adimplemento da parcela, na forma do item 5, isenta de erros, previamente atestada pela Comissão de Recebimento e Fiscalização;

11.2.5 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die;

11.2.6 Os pagamentos totais anuais devidos à CONTRATADA não excederão os valores apresentados em sua proposta e

11.2.7 Fica estabelecido que a contratada apenas irá faturar mensalmente as quantidades efetivamente mantidas durante o respectivo mês.

11.3 Da Multa

11.3.1 Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório;

11.3.2 Tendo em vista a imperiosa necessidade da continuidade do serviço público e por se tratar de um serviço primordial para a execução da atividade de bombeiro militar e seu eficiente atendimento à população, a multa administrativa prevista no inciso II do art. 87 da Lei n.º 8.666/93 corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e

proporcionalmente às parcelas não executadas, e poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, não possuindo caráter compensatório e o seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

11.3.3 Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80;

11.3.4 O Fiscal deverá comunicar à Autoridade Superior, por intermédio de seus superiores, quaisquer ocorrências passíveis das sanções administrativas previstas em Edital e que ultrapassem a sua competência.

12. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR ou ANS

O contratante avaliará mensalmente, a partir do 3º mês do início da execução dos serviços, o acompanhamento da prestação dos serviços, que mensura o atendimento das Ordens de Serviço Emitidas, para os chamados regulares, previsto no Item mecanismo de cálculo.

12.1 DESCRIÇÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

12.1.1 TABELA DE PONTUAÇÃO PARA GLOSA DA FATURA

PONTOS	CORRESPONDÊNCIA
de 1 até 8	0,5% sobre o valor mensal do contrato
de 9 até 18	1,0% sobre o valor mensal do contrato
de 19 até 27	2,0% sobre o valor mensal do contrato
de 28 até 36	4,0% sobre o valor mensal do contrato
de 37 até 45	5,0% sobre o valor mensal do contrato
mais de 45	6,0% sobre o valor mensal do contrato

12.2 - MECANISMO DE CÁLCULO

Foi criado o formulário a seguir para uso do fiscal do contrato de modo a estabelecer uma pontuação que será posteriormente avaliada numa tabela de referência para os descontos de pagamentos de acordo com a pontuação obtida.

12.2.1 - Formulário de avaliação da prestação de serviço

O formulário constante do ANEXO 2, será preenchido pelos fiscais de contrato responsáveis por cada posto, para ser consolidado e lançado na respectiva Fatura mensal quando aplicável.

Na coluna Fato Observado (F.O.), o fiscal irá marcar com um X nos respectivos Itens, em caso de ocorrência.

Ao final o formulário será assinado pelo Fiscal responsável da CONTRATANTE e pelo preenchimento e pelo Preposto designado pela CONTRATADA para o Posto de serviço.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.1 A CONTRATADA deverá apresentar Registro de Conformidade de acordo com a Portaria n.º 173, de 12 de julho de 2006 do INMETRO seguindo também as normas do fabricante do produto e preferencialmente da ABNT;

13.2 A CONTRATADA deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica – no mínimo um, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a CONTRATADA tenha prestado ou esteja prestando serviço compatível com o objeto contratado por pelo menos 01 ano;

13.3 A CONTRATADA deverá estar de acordo com a Portaria do INMETRO n.º 412, de 24 de outubro de 2011 sobre regulamento técnico da qualidade para os serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores;

13.4 A CONTRATADA deverá estar de acordo com a Portaria do INMETRO n.º 206, de 16 de maio de 2011 que aprova a revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Inspeção

Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio;

13.5 A CONTRATADA deverá estar de acordo com a Portaria do INMETRO nº 005, de 05 de janeiro de 2011 que versa sobre o Regulamento Técnico da Qualidade para os Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio;

13.6 A CONTRATADA deverá estar de acordo com a Portaria do INMETRO n.º 300, de 14 de junho de 2012 sobre retificações parciais nos Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio e

13.7 A CONTRATADA deverá apresentar o plano de calibração dos instrumentos que serão utilizados nas recargas dos extintores.

14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

14.1 O julgamento obedecerá ao critério de MENOR PREÇO;

14.2 Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço e

14.3 Somente serão consideradas as empresas que estiverem de acordo e cumprirem todos os requisitos constantes no Termo de Referência.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 A empresa declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

15.2 A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da contratada, nem o exime de manter fiscalização própria;

15.3 Antes de apresentar a proposta, a CONTRATADA deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade;

15.4 O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto da presente contratação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes, inclusive a entrega;

15.5 Os casos omissos serão analisados pelo CBMERJ à luz da legislação vigente.

15.6 A inexecução total ou parcial, qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório;

15.7 Fica a CONTRATADA, sujeita às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, qualquer declaração falsa que não corresponde à realidade dos fatos; e

15.8 O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas à futura contratação e execução dele decorrente.

16. DA ESTIMATIVA DE CUSTO:

16.1 A estimativa do custo global para a contratação será apurada após pesquisa de mercado junto às empresas prestadoras do serviço, de acordo com as planilhas de formação de preços dos ANEXOS 3

17. PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇO:

17.1 No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com impostos, taxas e contribuições, despesas administrativas e demais insumos necessários à composição de preço, conforme as tabelas dos ANEXOS 3 as quais serão enviadas para os fornecedores por ocasião da pesquisa mercadológica;

17.2 Caberá a proponente preencher os valores das Planilhas de formação de preços do

18 - SUBCONTRATAÇÃO

18.1 - Não será permitida a subcontratação da atividade principal do serviço demandado. Apenas sendo permitida para atividades meio que não causem impacto direto sobre a atividade contratada como por exemplo: transporte de funcionários, insumos, equipamentos, entre outros;

18.2 - Fica vedada a contratação de cooperativas para a prestação de serviços onde possuam presunção de subordinação dos trabalhadores que o exercem (Orientação Administrativa PGE nº 08).

19 DA GARANTIA

Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5 % do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

3.3.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

3.3.2 Multas punitivas de até 5% sobre o valor do contrato aplicadas pela fiscalização à contratada;

3.3.3 Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

3.3.4 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

20. ANEXOS:

ANEXO 1: Formulário de preenchimento (30576055)

ANEXO 2: IMR / ANS (30576462)

ANEXO 3 : Planilha de formação de preço (30578106)

ANEXO 4: Modelo de autorização de serviço (30579054)

Rio de Janeiro, 28 de março de 2022.

Cap BM BM QOC/13 **Derek** Macedo França
RG CBMERJ: 49.133 Id.Funcional: 005013030-7
Telefone: 21 964995012
E-Mail: macedo2058@gmail.com

Cap BM BM QOC/13 **Eduardo** Almada Ferreira **Mendes**
RG CBMERJ: 49.125 Id.Funcional: 005012972-4
Telefone: 21 97915-1730
E-Mail: eafmendes@gmail.com

1º Ten BM QOC/16 **Camila Sena** Passos
RG CBMERJ: 53.349 Id.Funcional: 005081626-8
Telefone: 21 98206-3741
E-Mail: camila53349@gmail.com



Documento assinado eletronicamente por **DEREK Macedo França, Oficial Administrativo**, em 29/03/2022, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo ALMADA Ferreira Mendes, Oficial Administrativo**, em 29/03/2022, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA SENA Passos, Chefe**, em 30/03/2022, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **30558663** e o código CRC **5BD6134D**.